



ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

Órgão Cadastro: UNESPAR		Protocolo:
Em: 16/03/2020 08:45		16.472.617-7
CNPJ Interessado 1: 05.012.896/0001-42		
Interessado 1: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ		
Interessado 2: -		
Assunto: AREA DE ENSINO		Cidade: CAMPO MOURAO / PR
Palavras-chave: SOLICITACAO		
Nº/Ano Documento: 18/2020		
Detalhamento: REGULAMENTO DE PESQUISA DA UNESPAR: MINUTA A SER ANALISADA PELO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPE		
Código TTD: -		Para informações acesse: www.eprotocolo.pr.gov.br/consultapublica



Campo Mourão, 16 de março de 2020.

Memo. 018/2020-DP/PRPPG

Prezada Pró-Reitora,

Considerando a carga horária prevista para o desenvolvimento de projetos de pesquisa e liderança/participação em Grupos de Pesquisa, o qual, atualmente, possibilita até 14 horas/semana; que a pesquisa é estratégica para a consolidação da Unespar; a fim de implantar o Regulamento da Pesquisa da Unespar, cumprindo uma das ações previstas no PDI 2018-2022, esta Diretoria de Pesquisa encaminhou, de agosto/2018 a maio/2019, a discussão e envio de sugestões pelos *campi*, com finalização do texto do Regulamento nesta data.

O processo foi organizado da seguinte forma:

Etapa	Período
Encaminhamento Inicial – Diretoria de Pesquisa – a todos os <i>campi</i> – Memo. 038/2018-DP/PRPPG (anexo)	Agosto a setembro/2018
Sistematização das sugestões iniciais e proposta do texto do Regulamento – Diretoria de Pesquisa	Fevereiro a março/2019
Divulgação da minuta e abertura do processo de debate em todos os <i>campi</i> , por meio das Divisões de Pesquisa e Pós-Graduação e Direções de Centros de Áreas – Memo. 017/2019-DP/PRPPG (anexo)	4/4 a 6/5/2019
Revisão e proposta final – Diretoria de Pesquisa	Fevereiro/2020
Encaminhamento para proposta ao CEPE – Diretoria de Pesquisa	16/3/2020

Deste processo, destacamos que na 1ª etapa de discussões (24/8 a 30/9), encaminhada em cada *campus* pelas chefias de Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação e direções de Centros de Áreas, para sugestões mais gerais e de direcionamento da proposta do Regulamento, as sugestões não foram apresentadas por todos os *campi* (Curitiba II e União da Vitória, por exemplo, não se manifestaram de acordo com a solicitação) e alguns itens apresentados não puderam ser contemplados, neste momento, justamente, por serem genéricos demais e/ou por não especificarem a sugestão.

Em relação à 2ª etapa, também de encaminhamento pelas chefias de Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação e direções de Centros de Áreas, conforme Memo. 017/2019-DP/PRPPG, as devolutivas foram as seguintes:

.../

Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação

Profa. Maria Antonia Ramos Costa

Unespar

.../Memo. 018/2020-DP/PRPPG, p. 2

Campus	Devolutiva
Apucarana	Sugestões enviadas pela Divisão, seguindo o demandado pela Diretoria de Pesquisa.
Campo Mourão	Sugestões enviadas pela Divisão, seguindo o formulário disponibilizado pela Diretoria de Pesquisa, porém, sem informação única do <i>campus</i> , apenas reencaminhando todas as proposições, com indicativo individual de “votação” no âmbito do <i>campus</i> .
Curitiba I	Sugestões enviadas pela Divisão, seguindo o demandado pela Diretoria de Pesquisa.
Curitiba II	Sugestões enviadas pela Divisão, seguindo o formulário disponibilizado pela Diretoria de Pesquisa e, ainda, reenviando sugestões “individuais” do <i>campus</i> .
Paranaguá	Sem manifestação.
Paranavaí	Sugestões enviadas pela Divisão, seguindo o demandado pela Diretoria de Pesquisa.
União da Vitória	Sugestões enviadas pela Divisão, seguindo o demandado pela Diretoria de Pesquisa.
Escola Superior de Segurança Pública	Sugestões enviadas pelo Capitão Marcos Peres, seguindo o demandado pela Diretoria de Pesquisa.

Observamos que todas as sugestões foram devidamente analisadas por esta Diretoria, contrapondo-as à 1ª versão e às propostas de emenda de todos os *campi*, em comparativo quanti e qualitativo, porém, parte delas não compôs a versão final, tendo em vista o PDI da Unespar, as políticas e ações para a pesquisa e a pós-graduação e, além disso, o caráter mais permanente de regulamentação.

Ressaltem-se alguns aspectos:

- a) a proposição de especificar o caráter artístico e cultural foi incorporada;
- b) as especificidades da Escola Superior de Segurança Pública da APMG foram, devidamente, tratadas;
- c) a abertura a estudantes, profissionais de outras instituições e comunidade externa (entendendo-se, nestas especificações, por exemplo, docentes aposentados) para participação em GP e/ou em Projeto de Pesquisa foi possibilitada;
- d) a flexibilidade para que estudantes de graduação vinculados ou não aos Programas de IC & T participem de GP e/ou em Projeto de Pesquisa também foi assegurada;
- e) aos resultados de pesquisas, foram incorporados capítulos/autoria de livros como possibilidade de cômputo;
- f) nos trâmites para proposição de GP e/ou de Projeto de Pesquisa foi redefinida a atribuição do Conselho de Centro de Áreas, que passar a ter a responsabilidade de homologar a aprovação na instância do Colegiado de Curso;
- g) os itens de produção do GP foram especificados quanto ao triênio de vigência e exigidos a 50% dos integrantes; e as orientações ao Grupo;
- h) o período para vigência de projetos de pesquisa foi estabelecido e em tempo maior que o previamente indicado;

.../

.../Memo. 018/2020-DP/PRPPG, p. 3

i) os itens de produção dos membros do Projeto e a respectiva avaliação foram redefinidos/especificados.

Deste item de avaliação de GP e/ou de Projeto de Pesquisa, registra-se que a produção exigida pode ser cumprida, por exemplo, no âmbito do próprio *campus*, considerando que há, no mínimo, um evento acadêmico-científico por ano, no limite, o EAIC já oportuniza a publicação de resumo/artigo e, mesmo que seja como orientador, é suficiente para parte do estabelecido (visto que o regulamento não legisla quanto à autoria/coautoria de trabalhos).

Por fim, salienta-se que a Unespar demanda, neste momento, do estabelecimento de padrões e procedimentos que visem a desenvolver e a consolidar a pesquisa, tanto no âmbito da Unespar, quanto em outros espaços e instituições, e, nesse sentido, o regulamento terá papel de direcionamento e delineamento das políticas e ações voltadas à pesquisa e, por consequência, à pós-graduação *stricto sensu*.

Diante do exposto e considerando a necessidade de aprovação do Regulamento da Pesquisa da Unespar, solicitamos que seja apresentada ao Presidente do CEPE, Magnífico Reitor, a intenção de pauta: aprovação do Regulamento de Pesquisa da Unespar, conforme minuta anexa.

Caso sejam necessárias quaisquer outras informações, estamos à disposição.

Atenciosamente,



Profa. Adriana Beloti

Diretora de Pesquisa

Port. n. 254/2017-Reitoria/Unespar

Campo Mourão, 24 de agosto de 2018.

Memo. 038/2018-DP/PRPPG

Prezados Chefes de Divisão,

Uma das ações da PRPPG, de acordo com o PDI 2018-2022 da Unespar, a ser encaminhada pela Diretoria de Pesquisa, é a discussão e aprovação do *Regulamento da Pesquisa*. Pelo fato de, ainda hoje, não haver uma prévia de tal regulamento e por se tratar de um importante ato para a Instituição, a PRPPG pretende encaminhar de maneira bastante democrática, com a participação de docentes já atuantes nessa área, com experiências que possam ser compartilhadas e, assim, contribuir para que este eixo seja devidamente registrado e regulamentado institucionalmente.

É necessário considerarmos que até há pouco tempo, a Unespar era “as sete Faculdades” e, por isso mesmo, tinha (e ainda tem) práticas de pesquisa bastante diversas, conforme o grupo de docentes mais ou menos atuantes nessa área. Além disso, o fato de o RT TIDE ser vinculado a algum projeto, ainda é comum a confusão de se entender “projeto de pesquisa” como TIDE. Situação que deve ser mudada, considerando a Lei recentemente aprovada e, em breve, o regulamento da pesquisa na Unespar.

Outro aspecto importante para a reflexão deste processo é o fato de todos os projetos de Iniciação Científica serem, obrigatoriamente, vinculados a projetos de pesquisa do docente orientador. Ainda, há a previsão de carga horária para o Plano de Atividades Docentes para projetos de pesquisa.

Para iniciarmos os procedimentos de regulamentação da pesquisa, solicitamos, primeiramente, que os *campi*, via Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação, enviem-nos os aspectos fundamentais para tal regulamento, já com sugestões. Somente após esta primeira rodada de discussões, será proposta uma minuta pela PRPPG, para debate público e, posteriormente, submetido o texto ao CEPE, para aprovação final.

Para a primeira etapa da discussão, a chefia de Divisão deverá organizar em seu *campus* o grupo de debate, obrigatoriamente, com a participação dos docentes vinculados aos Programas ou GTs de pós-graduação *stricto sensu* e os diretores de centros de áreas. Os pontos a serem debatidos são, por exemplo:

- a) **Formas e trâmites de proposição, aprovação e registro de projetos de pesquisa:** qual instância aprova? O registro oficial é apenas na PRPPG ou no *campus*?
- b) **Critérios de participação:** mais de um docente proponente? Atribuição de funções a cada docente? Carga horária diversa?
- c) **Critérios de aprovação de projetos:** mérito de conteúdo? Quem realiza a avaliação? Vinculação com PDI?

.../

Chefes de Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação
Unespar/*Campi*

.../Memo. 038/2018-DP/PRPPG, p. 2

- d) **Formas e trâmites de relatórios de projetos de pesquisa:** parcial? Final? Qual o período mínimo e máximo de um projeto? Possibilidade de prorrogação? Qual instância de aprovação?
- e) **Crterios de aprovaço de relatórios:** produço? Quais os produtos mínimos? Quem realiza a aprovaço? Em caso de no cumprimento do mínimo, se estabelecido, quais as implicaçoes ao docente? Quais as possibilidades de recursos?
- f) **Grupos de pesquisa:** quais as exigências para abertura e manutenço? Instâncias responsáveis pela aprovaço? Reavaliaço de todos os grupos já cadastrados para sua continuidade, após aprovaço do regulamento? Prazo para adequaço dos grupos já existentes?

Estes são alguns itens para os quais gostaríamos do retorno, considerando a totalidade da Unespar e, ao mesmo tempo, a especificidade da realidade de cada *campus*. Além destes, outros fatores que se relacionem à pesquisa e sua regulamentação podem ser tratados e apresentados como sugestão para a produção do texto prévio.

Para o cumprimento desta primeira etapa, solicitamos que cada chefia de Divisão de *campus* envie, até o dia **13 de setembro**, ata da reunião, com identificação dos professores participantes e o posicionamento em relação aos pontos destacados para discussão, além de outras sugestões que julgarem necessárias.

Certos de contar com o atendimento de todos, agradecemos a atenção e colocamo-nos à disposição para quaisquer outras informações.

Atenciosamente,



Profa. Adriana Beloti

Diretora de Pesquisa

Port. n. 254/2017-Reitoria/Unespar

Campo Mourão, 4 de abril de 2019.

Memo. 017/2019-DP/PRPPG

Prezados e Prezadas Chefes de Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação,
Prezados Diretores e Prezadas Diretoras de Centros de Áreas,

A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Unespar, por meio da Diretoria de Pesquisa, abre à comunidade universitária o debate da *minuta do Regulamento de Pesquisa*, a ser implantado na Unespar, de acordo com o PDI 2018-2022, ainda em 2019.

Visando ao encaminhamento democrático, com participação de docentes já atuantes na pesquisa e experiências que pudessem ser compartilhadas, a discussão foi iniciada em agosto de 2018, quando o Memo. 038/2018-DP/PRPPG estabeleceu prazos e procedimentos para reflexões e proposições iniciais originárias nos *campi*. Cumprida a primeira etapa, a PRPPG preparou uma *minuta* que, após debate público e sugestões, será finalizada e submetida ao CEPE, para aprovação.

Assim, apresentamos anexos o texto do Regulamento e os respectivos formulários. Solicitamos amplo debate em todos os *Campi*, conforme organização de cada *Campus*, por meio das chefias de Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação e das direções de Centros de Áreas. Ao final, deverá ser enviado um único formulário com as propostas de sugestões/emendas (conforme modelo anexo) por cada *Campus*.

A fim de cumprir o cronograma previsto para pautas do CEPE, solicitamos que, impreterivelmente, até o dia **6 de maio de 2019**, sejam enviados: a) o formulário de proposta de emenda; b) informação oficial, assinada pela Chefia de Divisão e Diretorias de Centros, constando a forma de debate no *Campus*, a fim de explicitar os participantes. Os documentos deverão ser enviados, exclusivamente, para o e-mail: prppg.pesquisa@unespar.edu.br.

Certos de contar com o atendimento de todos, agradecemos a atenção e colocamo-nos à disposição para quaisquer outras informações.

Atenciosamente,



Profa. Adriana Beloti

Diretora de Pesquisa

Port. n. 254/2017-Reitoria/Unespar

Chefes de Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação
Diretores de Centros de Áreas
Unespar/*Campi*



RESOLUÇÃO Nº XXX/2020 – CEPE/UNESPAR

Aprova o Regulamento de Pesquisa da Unespar.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e Reitor, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e

considerando a solicitação autuada no protocolado sob o nº. XXXX;

considerando o inciso I do art. 7º do Regimento Geral da Unespar;

considerando a deliberação contida na ata da Xª reunião ordinária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, realizada na data de XX de XXX de 2020, em XXXX;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regulamento que estabelece os objetivos e normas para proposição, tramitação, aprovação e acompanhamento de atividades de Pesquisa da Unespar, conforme anexo.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Publique-se no *site* da Unespar.

Paranavaí, em XX de XXX de 2020.

Antonio Carlos Aleixo
Reitor



ANEXO
RESOLUÇÃO N. XXX/2020-CEPE/UNESPAR
REGULAMENTO DE PESQUISA

TÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Capítulo I
Da Caracterização

Art. 1º. A pesquisa é uma atividade fim da Universidade Estadual do Paraná – Unespar, indissociada do ensino, da extensão e da cultura, oriunda das necessidades históricas e sociais, que objetiva produzir e promover o conhecimento, a tecnologia, a arte e a inovação nas diferentes áreas e dimensões.

Art. 2º. A política para a Pesquisa na Unespar está voltada para a geração e difusão de conhecimentos científicos, artísticos e tecnológicos em todos os campos do saber, de forma a atender às demandas sociais locais, regionais, nacionais e internacionais, a fim de promover a democracia, a diversidade humana e o desenvolvimento sustentável.

Art. 3º. Para efeitos deste Regulamento, considera-se pesquisa toda e qualquer atividade de natureza investigativa, com objeto e métodos definidos, originária da problematização de necessidades históricas, sociais, científicas e tecnológicas, que resulta um produto, aprovada pelas instâncias competentes da Unespar, por agências de fomento ou por outras instituições, que tenham caráter de apoio ao desenvolvimento de pesquisas.

Parágrafo único: Entende-se por produto os resultados dos projetos de pesquisa, de desenvolvimento tecnológico e de inovação publicizados nos meios reconhecidos nas respectivas áreas de conhecimento.

Art. 4º. As atividades de Pesquisa na Unespar podem ser desenvolvidas vinculadas a Grupos de Pesquisa ou em Projetos de Pesquisa, podendo ser individuais e/ou coletivos.

Capítulo II
Dos objetivos

Art. 5º. São objetivos da Pesquisa na Unespar:

- I. possibilitar a geração e a transformação do conhecimento humano nas diferentes áreas do saber;
- II. atender às demandas sociais locais, regionais, nacionais e internacionais;
- III. incentivar a criação, o desenvolvimento e a consolidação dos Grupos de Pesquisa da Unespar;
- IV. articular os resultados da Pesquisa com o ensino, a extensão e a cultura, considerando as necessidades históricas, sociais, científicas e tecnológicas;
- V. possibilitar uma formação subsidiada pela Pesquisa, por meio da participação em atividades dessa natureza, aos acadêmicos de graduação e de pós-graduação e aos estudantes da Educação Básica – Ensino Médio;



- VI. promover e viabilizar a realização dos Programas de Iniciação Científica e em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação – IC & T, com ou sem financiamento;
- VII. subsidiar o desenvolvimento e a consolidação de programas de pós-graduação *stricto-sensu*;
- VIII. possibilitar a geração de produtos e processos inovadores;
- IX. possibilitar a geração e o desenvolvimento científico, artístico, cultural e tecnológico;
- X. promover a interação entre Educação Básica, Graduação e Pós-Graduação;
- XI. fomentar a participação e a inserção de membros da comunidade externa nas atividades de pesquisa;
- XII. possibilitar a concretização de processos de internacionalização da universidade a partir da produção e circulação de pesquisas em âmbito internacional.

TÍTULO II DA ESTRUTURAÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

Capítulo I Da Estruturação

- Art. 6º.** A Pesquisa na Unespar vincula-se à seguinte estrutura organizacional:
- I. Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, por meio da Diretoria de Pesquisa;
 - II. Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação do *campus* ou o equivalente na Escola Superior de Segurança Pública da Academia Policial Militar do Guatupê – APMG.

Capítulo II Das Competências

Seção I Da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

Art. 7º. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PRPPG, instância executiva da Gestão Superior, é responsável pela formulação de políticas, diretrizes e normas da pesquisa e planejamento, gestão, acompanhamento, fomento e avaliação da pesquisa na Unespar.

Art. 8º. Compete à PRPPG:

- I. cumprir e fazer cumprir na Unespar a política, os regulamentos, planos de desenvolvimento e demais dimensões das atividades de pesquisa.
- II. coordenar, supervisionar, dirigir, acompanhar, fomentar e avaliar a execução das atividades de pesquisa;
- III. promover a integração das atividades de pesquisa com as demais atividades na Universidade;
- IV. coordenar a (re)formulação e a implantação das políticas, dos regulamentos, planos de desenvolvimento, procedimentos e demais dimensões das atividades de pesquisa;
- V. promover a qualificação permanente da pesquisa e da produção científica e sua inserção nacional e internacional;
- VI. coordenar as ações institucionais e interinstitucionais, nacionais e internacionais, especialmente com as agências de fomento, que visem a fortalecer a pesquisa;



- VII. expedir os documentos relativos à pesquisa, bem como certificar os Grupos de Pesquisa junto ao Diretório Central de Grupos de Pesquisa do CNPq;
- VIII. parametrizar as linhas de pesquisa, a partir das áreas de conhecimento e de cursos ofertados, observando, também, as propostas estabelecidas no PDI;
- IX. fomentar as atividades de pesquisa, com apoio aos Grupos de Pesquisa e Programas de IC & T, também para concorrer a editais internos e externos;
- X. coordenar, institucionalmente, as atividades de pesquisa envolvendo os *campi*, a fim de promover uma gestão integrada, padronizada, democrática e eficiente;
- XI. elaborar, a partir de dados dos Grupos de Pesquisa e dos projetos desenvolvidos, relatórios e indicadores da pesquisa na Unespar;
- XII. promover a divulgação de resultados de pesquisas de docentes e discentes, tanto institucionalmente quanto em outras instâncias;
- XIII. divulgar editais internos e externos de fomento e financiamento à pesquisa;
- XIV. coordenar os Programas de IC & T voltados à Graduação e ao Ensino Médio;
- XV. coordenar os processos de viabilização, acompanhamento e avaliação das atividades de pesquisa – grupos e projetos de pesquisa –, nos termos deste Regulamento, utilizando critérios, metodologias, procedimentos e instrumentos elaborados para tal fim.

Seção II

Da Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação do Campus ou equivalente na Escola Superior de Segurança Pública da APMG

Art. 9º. A Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação do *campus* da Unespar ou o equivalente na Escola Superior de Segurança Pública da APMG é responsável pelo fomento e execução das políticas e diretrizes institucionais da pesquisa no âmbito do *campus*.

§ 1º. A função de Chefe de Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação do *campus* deve ser exercida por servidor efetivo da Unespar, preferencialmente com título de Doutor, devidamente reconhecido pela Capes.

§ 2º A função de Chefe do setor responsável pela Pesquisa e Pós-Graduação da APMG deve ser exercida por Oficial Intermediário ou Superior com titulação mínima de mestre ou o equivalente no ensino militar.

Art. 10. Compete à Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação do *campus*:

- I. cumprir e fazer cumprir, no *campus*, a política, os regulamentos, planos de desenvolvimento e demais dimensões das atividades de pesquisa;
- II. fomentar, administrar e coordenar, no *campus*, as atividades de pesquisa, nos termos deste Regulamento e demais atos relativos à pesquisa na Unespar;
- III. participar do processo de avaliação institucional das atividades de pesquisa;
- IV. participar, conforme demanda, da organização de atividades e eventos relativos à pesquisa na Unespar;
- V. manter atualizadas, regularmente, informações relativas aos Grupos de Pesquisa e projetos de pesquisa, no fluxo de informação entre PRPPG e *campus*;
- VI. fomentar a produção de projetos de pesquisa no *campus* para concorrer a editais internos e externos;
- VII. organizar o registro e arquivo documental de projetos, pareceres, relatórios e outros documentos relativos à pesquisa;



VIII. prestar, conforme solicitado, todas as informações relativas à pesquisa do *campus* à PRPPG e aos Colegiados do respectivo *campus*;

IX. orientar docentes e discentes quanto à participação em Grupos de Pesquisa, Projetos de Pesquisa e Programas de IC & T, viabilizando e assegurando o cumprimento das normativas vigentes;

X. emitir parecer para criação e para relatórios de Grupos e Projetos de Pesquisa, atestando o cumprimento de todos os itens deste Regulamento e outros relativos à Pesquisa na Unespar.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DOS PESQUISADORES

Art. 11. Para o desenvolvimento de atividades de pesquisa, os pesquisadores podem organizar-se da seguinte forma:

- I. membro de Grupo de Pesquisa da Unespar – registrado na Unespar e no CNPq;
- II. integrante de Projeto de Pesquisa.

Capítulo I Dos Grupos de Pesquisa

Art. 12. Grupo de Pesquisa – GP – é a reunião de pesquisadores, organizados hierarquicamente por um ou dois líderes, que se dedicam a um objeto comum de interesse para a pesquisa, demonstrando envolvimento permanente, experiência e resultados no campo científico.

Art. 13. Os Grupos de Pesquisa devem ser organizados por linhas de pesquisa que expressem as temáticas e propostas comuns de investigação, as quais devem, necessariamente, orientar os projetos de pesquisa e respectivas atividades dos pesquisadores membros.

Seção I Da Criação e Certificação de Grupos de Pesquisa

Art. 14. A criação de Grupos de Pesquisa deve seguir as orientações estabelecidas pelo Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq e por este Regulamento, considerando:

- I. a relevância e a contribuição de pesquisas desenvolvidas em torno da organização do GP para a promoção do desenvolvimento científico, artístico, tecnológico, humano, socioeconômico e ambiental;
- II. as demandas históricas, sociais, científicas e tecnológicas apresentadas pelo contexto de inserção da Unespar, considerando a realidade local, regional, nacional e internacional;
- III. a articulação do GP com o PDI e com o Projeto Pedagógico Curricular de um ou mais cursos de Graduação e/ou pós-graduação *stricto sensu* da Unespar, demonstrando os vínculos de seu(s) líder(es) e membros;
- IV. a organização da proposta do GP, a articulação entre as linhas de pesquisa e a definição dos temas e objetos de estudo em cada uma das linhas;
- V. a titulação e liderança científica do(s) líder(es) do GP;
- VI. a relevância e o mérito científico da proposta do GP;



VII. a pertinência do grupo para a consolidação da pesquisa e da pós-graduação *stricto sensu* na Unespar;

VIII. a articulação entre os pesquisadores da Unespar dos diferentes *campi* e áreas de conhecimento, bem como com outras instituições de ensino e/ou pesquisa, quando houver outros pesquisadores.

Art. 15. A liderança do GP deve ser exercida por um ou dois docentes efetivos da Unespar, com título de Doutor, que tenha desenvolvido projetos de pesquisa nos últimos 3 (três) anos, com resultados publicados, sendo, no mínimo, um artigo em periódico ou Anais de evento da área de conhecimento a qual se vincula o GP ou capítulo de livro ou autoria de livro em Editora com Conselho Científico, nos últimos 3 (três) anos.

Parágrafo Único. Na Escola Superior de Segurança Pública da APMG a liderança de GP será desempenhada por Oficial com título de doutor ou com o Curso Superior de Polícia, observando-se as exigências do CNPq para registro neste Conselho.

Art. 16. Podem compor os GPs:

I. docentes efetivos ou temporários da Unespar e da Escola Superior de Segurança Pública da APMG;

II. acadêmicos da Unespar de graduação vinculados ou não aos Programas de IC & T e de pós-graduação *stricto sensu* ou *lato sensu*;

III. agentes universitários da Unespar;

IV. pesquisadores, estudantes, profissionais de outras instituições e da comunidade externa.

§ 1º. Todos os membros de GP, desde a proposição de criação do Grupo, devem possuir Currículo Lattes atualizado junto ao CNPq – Plataforma Lattes.

§ 2º. É de responsabilidade do(s) líder(es) assegurar que todos os pesquisadores integrantes do GP atendam às exigências do CNPq para este fim.

§ 3º. Para efeito do cômputo de carga horária, deve-se seguir o estabelecido em normativa própria relativa ao regulamento de distribuição de carga horária docente da Unespar.

Art. 17. As propostas de criação de Grupos de Pesquisa podem ser apresentadas a qualquer tempo e devem ser encaminhadas pelo líder do GP por meio do preenchimento do formulário de Proposta de Criação de Grupos de Pesquisa (disponibilizado na página da PRPPG).

Art. 18. Para criação de Grupo de Pesquisa, o líder deve observar a seguinte tramitação:

I. parecer da Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação do *campus*, responsável por atestar as informações e atendimento aos requisitos estabelecidos neste Regulamento e outras normativas vigentes;

II. parecer circunstanciado, em relação à área e linhas de pesquisa, de docente do Colegiado de Curso de graduação ou de pós-graduação *stricto sensu* ao qual o GP será vinculado, considerando a atuação do líder, e Ata de aprovação do respectivo Colegiado;



III. homologação no Conselho de Centro de Áreas ao qual o Colegiado de Curso está vinculado;

IV. despacho da Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação do *campus* para envio à Diretoria de Pesquisa/PRPPG, exclusivamente, por meio de *e-protocolo digital*.

§1º. Na Escola Superior de Segurança Pública da APMG para a criação de GP, o líder deve observar o seguinte trâmite:

I. Aprovação do Centro de Pesquisa e Pós-Graduação, considerando a atuação do líder, constando parecer circunstanciado, em relação à área e linhas de pesquisa e que ateste as informações e atendimento aos requisitos estabelecidos neste Regulamento e outras normativas vigentes;

II. despacho do Comandante da APMG para envio à Diretoria de Pesquisa/PRPPG, exclusivamente, por meio de *e-protocolo digital*.

§ 2º. Não é permitida a aprovação *ad referendum* em nenhuma das instâncias.

Art. 19. A Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação do *campus* é responsável pelo registro do GP, no âmbito do *campus*, fornecendo, sempre que solicitado, todos os dados relativos aos GPs de seu *campus* à PRPPG.

Art. 20. A PRPPG, por meio da Diretoria de Pesquisa, emitirá o parecer final de criação de Grupos de Pesquisa, exercendo o papel de dirigente institucional de pesquisa junto ao Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq, com as seguintes atribuições:

I. certificar, suspender e retirar a certificação dos GPs junto ao Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq;

II. organizar e acompanhar a avaliação do desempenho dos Grupos de Pesquisa da Unespar.

Art. 21. No caso de GP com líderes e/ou membros de mais de um *campus* da Unespar, um dos líderes apresenta a solicitação de criação, seguindo o estabelecido neste Regulamento, e a Diretoria de Pesquisa/PRPPG, quando da aprovação e certificação, informa oficialmente às Divisões de Pesquisa e Pós-Graduação dos demais *campi* a composição do GP, com os respectivos membros.

Art. 22. Compete ao líder do Grupo de Pesquisa:

I. propor a criação e formação do Grupo de Pesquisa por meio do formulário próprio, responsabilizando-se pelo correto preenchimento e trâmite;

II. coordenar o planejamento e desenvolvimento das pesquisas no âmbito do Grupo;

III. organizar reuniões periódicas de estudos e pesquisas com os membros do GP;

IV. acompanhar a execução dos projetos de pesquisa e demais atividades vinculadas e/ou promovidas pelo GP;

V. atualizar as informações do GP junto ao Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq, no mínimo a cada 12 meses, repassando as devidas informações à Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação do *campus*;

VI. incluir e excluir pesquisadores e outros membros do Grupo de Pesquisa;

VII. comunicar à Diretoria de Pesquisa/PRPPG mudança de líder e/ou de linha de pesquisa do Grupo, observando o cumprimento dos requisitos para alteração de líder;

- VIII. representar o Grupo de Pesquisa junto aos órgãos da Unespar e participar de reuniões convocadas pela Instituição;
- IX. propor parcerias ou convênios de interesse do GP;
- X. promover a disseminação e socialização dos resultados das pesquisas e da produção do GP, incentivando que todos os membros tenham resultados publicizados;
- XI. estimular e acompanhar a produção científica estabelecida pelo GP, considerando as exigências da área de conhecimento a que o Grupo se vincula;
- XII. apresentar o relatório trienal das atividades do GP ou quando for solicitado pela PRPPG;
- XIII. comunicar à Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação do *campus*, que comunicará à PRPPG, a exclusão do Grupo de Pesquisa do Diretório dos Grupos de Pesquisa/CNPq, por meio de carta justificada.

Art. 23. Compete aos membros do Grupo de Pesquisa:

- I. contribuir com a produção científica do GP;
- II. participar das reuniões organizadas pelo líder e/ou pela Unespar;
- III. participar de eventos acadêmicos, científicos, artísticos, culturais e técnicos de interesse do GP, fazendo menção de vínculo ao Grupo/Unespar/CNPq;
- IV. publicar os resultados de suas pesquisas vinculadas ao GP, fazendo menção de vínculo ao Grupo/Unespar/CNPq;
- V. atender aos requisitos de produção científica estabelecidos por este Regulamento.

Seção II ***Da Avaliação de Grupos de Pesquisa***

Art. 24. Para a manutenção da certificação junto à Unespar e ao Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq, a cada 3 (três) anos de atividades do Grupo de Pesquisa, o líder tem prazo de até 30 (trinta) dias, após a data base para o cômputo do período trienal, para encaminhar o Relatório Trienal de Atividades (conforme formulário próprio disponibilizado na página da PRPPG), seguindo o trâmite de criação de GP (definido no Art. 18 deste Regulamento).

Parágrafo único. Os Grupos de Pesquisa que perderem sua certificação poderão solicitar nova certificação após atualizarem as informações e ações conforme este Regulamento.

Art. 25. O Relatório Trienal do GP deve conter todas as atividades de pesquisa de todos os membros, explicitando o período de vínculo ao Grupo e a respectiva produção.

§ 1º. No caso de licença médica, licença maternidade, licença especial ou licença sem vencimentos, o pesquisador fica dispensado do cumprimento de suas atividades no respectivo período de atestado médico ou de licença.

§ 2º. Para o período de afastamento para capacitação ou licença sabática não há dispensa do cumprimento das atividades do GP.

Art. 26. Os seguintes indicadores compõem a avaliação dos GPs:

- I. equilíbrio na distribuição das atividades entre os pesquisadores, assim como de sua produção científica;



- II. desenvolvimento de, ao menos, um projeto de pesquisa em cada uma das linhas do grupo, por triênio;
- III. produção científica qualificada e/ou participação em eventos de caráter nacional/internacional por, pelo menos, 50% dos pesquisadores vinculados ao GP, sendo, no mínimo, uma publicação de artigo em anais de evento ou periódico ou capítulo de livro ou autoria de livro em Editora com Conselho Científico por triênio;
- IV. orientação constante pelos docentes efetivos da Unespar membros do GP nos Programas de IC & T e/ou PIC-EM, sendo, no mínimo, uma orientação (para o GP) por edição dos Programas;
- V. inexistência de pendências em relação a relatórios de pesquisa dos docentes efetivos da Unespar membros do GP.

Parágrafo único. Deve acompanhar a cópia do relatório trienal, a tabela específica de demonstração e pontuação da produção acadêmica e científica de cada membro integrante do GP (conforme **Anexo I** deste Regulamento).

Capítulo II Dos Projetos de Pesquisa

Art. 27. Projeto de Pesquisa é toda proposta de atividade investigativa formulada com vistas a complementar ou superar o conhecimento já produzido e a buscar a solução de um problema considerado de relevância socioeconômica, cultural, artística, científica e/ou tecnológica. A pesquisa tem caráter sistemático, visando à produção de conhecimento, baseado em referencial teórico, empírico e/ou filosófico, podendo ser básica e/ou aplicada, originada a partir de pressupostos teóricos e hipóteses acerca da observação e análise de fenômenos naturais ou teorias.

Parágrafo único. Os projetos de pesquisa podem ou não estar vinculados a Grupos de Pesquisa e devem atender a todos os demais requisitos deste Regulamento, no que se refere aos objetivos e linhas.

Art. 28. O coordenador de Projeto de Pesquisa deve ter titulação mínima de mestre.

§ 1º. Na Escola Superior de Segurança Pública da APMG, o coordenador de Projeto de Pesquisa deverá ser Oficial com titulação mínima de mestre e/ou com o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais.

§ 2º. É vedado o exercício da função de coordenação de projeto de pesquisa a servidor que apresente qualquer pendência quanto à prestação de contas ou relatórios de projetos de pesquisa junto à PRPPG.

Art. 29. Podem participar de projetos de pesquisa:

- I. docentes efetivos ou temporários da Unespar e da Escola Superior de Segurança Pública da APMG;
- II. acadêmicos da Unespar de graduação vinculados ou não aos Programas de IC & T e de pós-graduação *stricto sensu* ou *lato sensu*;
- III. agentes universitários da Unespar;



IV. estudantes do Ensino Médio vinculados ao Programa de Iniciação Científica para o Ensino Médio – PIC-EM;

V. pesquisadores, estudantes, profissionais de outras instituições e da comunidade externa.

Art. 30. No caso de Projetos de Pesquisa com membros de mais de um *campus* da Unespar, apenas o coordenador apresenta a solicitação de aprovação, seguindo o estabelecido neste Regulamento, e a Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação do *campus* do coordenador, quando da aprovação final e registro, informa oficialmente às Divisões de Pesquisa e Pós-Graduação dos demais *campi* a composição do projeto de pesquisa, com os respectivos membros.

Art. 31. Os projetos de pesquisa podem ter duração de 1 (um) a 4 (anos).

Parágrafo único. É possível a concessão de até 1 (um) ano de prorrogação do período de vigência, mediante justificativa fundamentada, seguindo-se os trâmites estabelecidos no Art. 34 deste Regulamento.

Art. 32. Para docentes temporários, o prazo de vigência de seu projeto de pesquisa deve observar, estritamente, o período restante de seu contrato, incluindo o período de até 30 (trinta) dias para apresentação e aprovação do Relatório de Atividades.

Art. 33. Para efeito do cômputo de carga horária, deve-se seguir o estabelecido em normativa própria relativa ao regulamento de distribuição de carga horária docente da Unespar.

Seção I *Da Proposição e Registro de Projetos de Pesquisa*

Art. 34. Para proposição de Projeto de Pesquisa, o coordenador deve apresentar a solicitação de aprovação, conforme formulário de Projeto de Pesquisa (disponível na página da PRPPG) e observar a seguinte tramitação:

I. parecer da Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação do *campus*, responsável por atestar as informações e atendimento aos requisitos estabelecidos neste Regulamento e outras normativas vigentes;

II. parecer circunstanciado, em relação à área e linhas de pesquisa, de docente do Colegiado de Curso de graduação ou de pós-graduação *stricto sensu* ao qual o projeto será vinculado, considerando a área da proposição de pesquisa do coordenador, e Ata de aprovação do respectivo Colegiado;

III. homologação no Conselho de Centro de Áreas ao qual o Colegiado de Curso está vinculado;

IV. registro e arquivo pela Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação do *campus*.

§1º. Na Escola Superior de Segurança Pública da APMG, para a proposição de Projeto de Pesquisa, o coordenador deve observar a aprovação do Centro de Pesquisa e Pós-Graduação, considerando a atuação do coordenador, constando parecer circunstanciado, em relação à área e linhas de pesquisa e que ateste as informações e atendimento aos requisitos estabelecidos neste Regulamento e outras normativas vigentes.



§ 2º. Todo o registro e arquivo de Projetos de Pesquisa da Escola Superior de Segurança Pública da APMG é de responsabilidade da própria Escola.

§ 3º. No caso de o projeto não ser aprovado, será devolvido ao proponente e recomendada a sua reformulação para posterior reapresentação, seguindo-se o trâmite constante neste Artigo.

§ 4º. Não é permitida a aprovação *ad referendum* em nenhuma das instâncias.

Art. 35. Projetos que integrem ensino e extensão devem ser apresentados, tramitados e aprovados nos termos do regulamento próprio da atividade fim predominante.

Art. 36. A Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação do *campus* é responsável pelo registro do projeto de pesquisa, fornecendo, sempre que solicitado, todos os dados relativos aos projetos desenvolvidos por docentes coordenadores de seu *campus* à PRPPG e aos Colegiados do respectivo *campus*.

Seção II **Da Avaliação de Projetos de Pesquisa**

Art. 37. Cabe ao coordenador de Projeto de Pesquisa apresentar o Relatório Final de Atividades, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento, conforme data de registro na Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação, em formulário próprio (disponibilizado na página da PRPPG), seguindo o trâmite de proposição de Projeto de Pesquisa (definido no Art. 34 deste Regulamento).

Parágrafo único. Ao retornar, devidamente aprovado, a divisão de Pesquisa e Pós-Graduação do *campus* procederá ao registro de finalização do projeto e emitirá certificação aos participantes, especificando-se período de vigência, carga horária e respectiva função do projeto de pesquisa.

Art. 38. O Relatório Final e, quando for o caso de prorrogação, do Projeto de Pesquisa deve conter todas as atividades de todos os membros, explicitando o período de vínculo ao Projeto e a respectiva produção.

§ 1º. No caso de licença médica, licença maternidade, licença especial ou licença sem vencimentos, o pesquisador fica dispensado do cumprimento de suas atividades no respectivo período de licença, tendo seu projeto suspenso temporariamente e prorrogado pelo mesmo período de licença, devendo constar esta informação no respectivo relatório.

§ 2º. Para o período de afastamento para capacitação ou licença sabática não há dispensa do cumprimento das atividades do Projeto de Pesquisa.

§ 3º. No caso de docentes temporários, os indicadores deverão ser considerados de acordo com seu período de contrato e vínculo ao projeto, mantendo-se o mínimo exigido para aprovação do relatório.

Art. 39. Os seguintes indicadores compõem a avaliação dos Projetos de Pesquisa:

I. o Coordenador deve apresentar, no mínimo, um artigo publicado em periódico ou em Anais de evento ou capítulo de livro ou autoria de livro em Editora com Conselho Científico, por ano de vigência do Projeto, além da pontuação mínima de 30 pontos em outras atividades;

II. os outros docentes com carga horária destinada à participação no projeto devem apresentar, no mínimo, um artigo publicado em periódico ou em Anais de evento ou capítulo de livro ou autoria de livro em Editora com Conselho Científico, no decorrer da vigência do Projeto, além da pontuação mínima de 30 pontos em outras atividades.

Art. 40. Os docentes cujos relatórios de Projeto de Pesquisa não forem aprovados ficam inadimplentes junto à PRPPG e impedidos de propor projetos de pesquisa pelo período de um ano ou até regularizar a situação que dê condições para aprovação do relatório.

Seção III

Dos Projetos de Pesquisa Aprovados por Órgãos Externos

Art. 41. Os Projetos de Pesquisa aprovados por órgãos externos, reconhecidos na área de fomento à pesquisa, ficam dispensados da tramitação e aprovação estabelecidas neste Regulamento, devendo o coordenador, obrigatoriamente, no prazo de até 20 (vinte) dias da publicação/divulgação da aprovação, enviar à Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação do *campus* o respectivo ato de aprovação e Projeto de Pesquisa.

Art. 42. O Coordenador tem até 20 (vinte) dias após o encaminhamento do relatório final ao respectivo órgão de fomento para enviar o mesmo relatório à Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação do *campus* e, quando for o caso, as alterações realizadas no prazo de vigência do projeto, autorizadas pelo órgão de fomento.

Parágrafo único. O relatório final deve ser acompanhado do **Anexo I** deste Regulamento.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. Para efeitos de aplicação deste Regulamento, todos os Grupos de Pesquisa atualmente registrados e certificados pela Unespar junto ao CNPq terão o prazo de até 120 (cento e vinte dias) para apresentação do pedido de manutenção do GP, seguindo os trâmites de criação de GP (conforme Art. 18 deste Regulamento), preenchendo o formulário de criação, observando as orientações do item relativo à manutenção do Grupo de Pesquisa.

Art. 44. Os GPs que não cumprirem o determinado no artigo anterior serão excluídos pela PRPPG de seus registros e do cadastro junto ao Diretório Central de Grupos de Pesquisa do CNPq.

Art. 45. Os projetos de pesquisa devidamente aprovados, registrados e em vigência poderão ser concluídos nos termos de sua atual aprovação.



Art. 46. A pesquisa que envolva seres humanos ou animais deve ser devidamente respaldada pelos respectivos Comitês de Ética conforme legislação vigente e normativas da Unespar.

Art. 47. A divulgação dos resultados das atividades de pesquisa deve, obrigatoriamente, fazer referência à vinculação dos pesquisadores à Unespar.

Art. 48. Os casos omissos serão resolvidos pela PRPPG, por meio da Diretoria de Pesquisa, em consulta às Divisões de Pesquisa e Pós-Graduação do *campus*, quando for o caso, e, em instância recursal, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE.



ANEXO I
REGULAMENTO DA PESQUISA ANEXO À
RESOLUÇÃO N. XXX/2020-CEPE/UNESPAR
TABELA DE PONTUAÇÃO DE PRODUÇÕES

**Todas as produções computadas devem ser comprovadas anexando-se os respectivos documentos comprobatórios.*

1. Docente Pesquisador: _____

2. Campus: _____

3. Centro de Áreas: _____

4. Colegiado de Curso: _____

() Graduação () Pós-Graduação *Stricto Sensu*

5. Título do Projeto de Pesquisa / Grupo de Pesquisa:

6. Período a que se refere o Relatório: __/__/__ a __/__/__

	Item Avaliado	Peso (P)	Qtde (Q)	Nota Parcial (P x Q)
1	Publicações			
	Resumo simples em Anais	7		
	Resumo expandido em Anais	10		
	Artigo completo em Anais	15		
	Artigo em Revistas Indexadas (A1, A2)	100		
	Artigo em Revistas Indexadas (B1, B2)	80		
	Artigo em Revistas Indexadas (B3)	60		
	Artigo em Revistas Indexadas (B4, B5, C)	40		
	Livros em Editora com Conselho Editorial (autor)	55		
	Capítulos de livros em Editora com Conselho Editorial	25		
	Editor ou organizador de livros em Editora com Conselho Editorial	25		
2	Apresentações			
	Em eventos científicos de caráter Internacional e Nacional	20		
	Em eventos científicos de caráter Estadual e Local	10		
	Em atividades junto à comunidade não universitária	10		
3	Produções Técnicas			
	Softwares, Novas Técnicas, Mapas, Etc.	50		
	Peças Teatrais e Musicais, Esculturas, Filmes, Etc	50		
	Montagem de Peças Teatrais e Congêneres	50		
	Depósito/ Pedido de Patente	100		
	Parecerista de revista científica/agência de fomento	5		
	Parecerista de projetos de IC/Unespar e trabalhos do EAIC/Unespar	10		
4	Orientações Concluídas			
	De Mestrado/Doutorado/Pós-Doutorado	30		
	De PIC/PIBITI/PIC-EM	10		
	DE TCC/Graduação	5		
5	Participação em Bancas			
	De Mestrado/Doutorado/Pós-Doutorado	5		
	De qualificação de Mestrado/Doutorado/Pós-Doutorado	3		
6	Atividades na Comunidade não universitária			
	Assessoria técnica ou consultoria vinculada ao desenvolvimento ou	10		



	resultado de projeto de pesquisa			
	Transferência de conhecimento em curso vinculado ao desenvolvimento ou resultado de projeto de pesquisa	10		
7	Produção Qualis Artístico-Cultural			
	Qualis A1, A2	100		
	Qualis B1, B2	80		
	Qualis B3	60		
	Qualis B4, B5, C	40		
8	Total Pontuação			

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
PRÓ-REITOR DE PESQ. E PÓS-GRADUAÇÃO**

Protocolo: 16.472.617-7
Assunto: Regulamento de Pesquisa da Unespar: minuta a ser analisada pelo CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPE
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Data: 16/03/2020 09:58

DESPACHO

De acordo com a solicitação e Minuta apresentada. Solicitamos à chefia de Gabinete a inclusão da pauta do CEPE previsto para ocorrer em abril/2020.